



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M S - 3ª R M  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE  
(H Mil 2ª Classe 1890)

Edital 01/2023

PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA (PRM)  
DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE (HMAPA).

NUP 64582.015565/2023-75

**ÍNDICE**

**PARTE 1 - NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO**

- 1 - Das Disposições Preliminares
- 2 - Da vagas / especialidades
- 3 - Das inscrições
- 4 – Da Inscrição por procuração
- 5 - Do Processo Seletivo
- 6 – Dos recursos, da classificação, inicial e da classificação final
- 7 – Da matrícula dos candidatos aprovados e das reclassificações
- 8 – Do início do programa
- 9 - Das disposições gerais

**PARTE 2 – ANEXOS**

- ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO  
ANEXO II -DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS  
ANEXO III - PARECER DO COMANDANTE DA ORGANIZAÇÃO MILITAR (PARA CANDIDATOS MILITARES DE CARREIRA)  
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA  
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA MUDANÇA DE MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA  
ANEXO VI - CONTRATO DE MATRÍCULA DE MÉDICO RESIDENTE



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M S - 3ª R M  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE  
(H Mil 2ª Classe 1890)  
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2023/ HMAPA

A Diretora do Hospital Militar de Área de Porto Alegre e a Coordenação de Residência Médica do Hospital Militar de Área de Porto Alegre fazem saber aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo Público para seus Programas de Residência Médica em **Clínica Médica, Cirurgia Geral e Radiologia e Diagnóstico por Imagem**, devidamente credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação, para o ano de 2024, o qual se regerá do presente Edital.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital.

1.2 Fundamento Legal

- Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 01, 03 de Janeiro de 2017.
- Resolução da CNRM nº 01, de 25 de Maio de 2015.
- Resolução da CNRM nº 02, de 27 de agosto de 2015.
- Resolução da CNRM nº 05, de 20 de julho de 2010.
- Resolução da CNRM nº 07, de 20 de outubro de 2010.
- Resolução da CNRM nº 04, de 23 de outubro de 2007.
- Resolução da CNRM nº 06, de 05 de setembro de 2006.
- Resolução da CNRM nº 04, de 15 de setembro de 2006.
- Resolução da CNRM nº 02, de 17 de maio de 2006.
- Resolução CNRM nº 08 de 07 de julho de 2005.
- Resolução CFM nº 1.832 de 11 de janeiro de 2008.
- Parecer da CNRM nº 122 de 2009, aprovado em 19 de novembro de 2009.
- Parecer da CNRM nº 79 de 08, aprovado em 25 de outubro de 2008.
- Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.
- Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981.
- Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977.
- Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

- Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.
- Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Decreto nº 40.045, de 19 de julho de 1958.
- Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.
- Lei nº 5.292, de 08 de junho de 1967.
- MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.
- Orientação Normativa AGU nº 2, de 01 de abril de 2009.
- Portaria do C Ex nº 1.193 de 05 de janeiro de 2023 (aprova a IG EB10-IG-01-025). - Portaria nº 185-DGP, de 14 de setembro de 2014, do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal do Exército Brasileiro.
- Regimento Interno da Residência Médica do Hospital Militar de Área de Porto Alegre.

## 2. DAS VAGAS /ESPECIALIDADES

2.1. Quatro vagas para o primeiro ano do Programa de Residência Médica em Clínica Médica, uma vaga para o primeiro ano do Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral e uma vaga para o primeiro ano do Programa de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem conforme o quadro a seguir:

ÁREA ESPECIALIDADE	SITUAÇÃO DO PROGRAMA JUNTO À CNRM	Nº DE VAGAS NO PROGRAMA - R1	DURAÇÃO DO PROGRAMA	REQUISITOS GERAIS
Clínica Médica	Credenciado provisoriamente Parecer 390/2021	04*	02 ANOS	Graduação em Medicina
Cirurgia Geral	Credenciado provisoriamente Parecer 453/2022	01	03 ANOS	Graduação em Medicina
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	Credenciado provisoriamente Parecer 391/2021	01	03 ANOS	Graduação em Medicina
<b>TOTAL DE VAGAS</b>		06	----	----

\*Vagas bloqueadas para o Serviço Militar Obrigatório.

2.2. O candidato poderá se inscrever e participar do processo seletivo apenas em um dos Programas de Residência Médica oferecidos neste Edital

2.3. A Residência Médica tem caráter temporário e tempo determinado conforme o quadro acima e, portanto, o presente Processo Seletivo **não** se trata de Concurso para provimento de cargo público.

2.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

2.4.1. Ser brasileiro nato, de acordo com Parecer 00200/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 5 ABR 19;

2.4.2- Ter cumprido o Estágio de Adaptação ao Serviço (EAS, correspondente ao Serviço Militar Obrigatório para Médicos) com aproveitamento “Bom”;

2.4.3. O candidato poderá ter, no máximo, até **cinco anos** de tempo de serviço prestado às Forças Armadas (Exército Brasileiro, Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira) e Serviço Público Federal, completados na data do início do Programa;

2.4.4. Se reservista, como Aspirante a Oficial ou Oficial R2, não ter menção INSUFICIENTE (“I”) em qualquer das competências básicas e específicas da última Ficha de Avaliação de Oficial Temporário (FAOT);

2.4.5. Não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de OM a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (Incapaz “C”);

2.4.6. Não ter sido condenado em sentença transitada em julgado perante a Justiça, seja na esfera federal ou estadual;

2.4.7. Não possuir mais que 38 anos de idade, em 31 de dezembro de 2023, de acordo com a Lei 5.292, de 8 JUN 1967.

2.5. Não poderão concorrer ao presente certame médicos que deixaram de cumprir o serviço militar obrigatório em anos anteriores (refratários e/ou adiados) ou com ação na justiça, não transitado em julgado, pois fazem parte do universo de obrigados a servir.

2.6. O candidato selecionado será remunerado de acordo com a Medida Provisória 2.215- 10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas), alterada pela Lei 13.954, de 16 de dezembro de 2019

2.6.1.O candidato aprovado em todas as etapas e selecionado, será incorporado ao HMAPA no posto em que se encontrava, quando na condição de Oficiais da Reserva de 2ª Classe não remunerada, de qualquer Quadro ou Corpo.

2.7. Em razão da natureza militar da Instituição a ser desempenhada as atividades dos Programas de Residência Médica pelo candidato e conseqüente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para pessoas com deficiência física, de acordo com o Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

2.8. O candidato aprovado e selecionado somente poderá iniciar o Programa de Residência Médica quando da conclusão do EAS. Nesta situação sua vaga ficará assegurada para o ano seguinte mediante trancamento de matrícula.

2.9. Candidatos oriundos do meio civil e que já tenham cumprido o EAS na Marinha do Brasil ou na Força Aérea Brasileira deverão necessariamente cumprir Período de Adaptação básica a ser regulamentado pela 3ª Região Militar.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O presente processo seletivo será realizado através do Exame Nacional de Residência Médica (ENARE) promovido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSerH) que, através de Termo de Adesão ([Processo Administrativo NUP 64582.015565/2023-75](#)), realizará Prova Objetiva e a Análise Curricular.

3.2. O valor da taxa de inscrição para os Programas de Residência Médica ofertados pelo HMAPA será de R\$310,00 (trezentos e dez reais)conforme edital do ENARE/EBSerH.

3.3. A inscrição para o ENARE 2023 estará aberta, a partir do **dia 23 de agosto de 2023 até o dia 14 de setembro de 2023** e deverá ser efetivada via *Internet*, através do endereço ENARE <https://enare.ebserh.gov.br> .

3.4. A efetivação da inscrição do candidato dar-se-á somente após o recebimento, pela EBSerH, da confirmação bancária do pagamento de sua taxa de inscrição.

3.5.O candidato somente poderá concorrer a uma **única vaga**, para um **único Programa** de Residência Médica por Instituição.

3.6. Em nenhum caso será devolvida a importância paga pela taxa de inscrição

3.7. O candidato é o único responsável pela correção das informações constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição, sendo igualmente o único responsável pelos prejuízos que sejam produzidos em decorrência de dados incorretos ou ilegíveis, incluindo a perda da vaga no Programa de Residência Médica a que se candidatar.

3.8. As demais informações estão contidas na íntegra no Edital da ENARE no endereço eletrônico: <https://enare.ebserh.gov.br/>

### 3.9. Procedimentos para realizar a inscrição

3.9.1. Para as especialidades previstas neste Edital o candidato deverá ser portador de diploma de Curso de Medicina ou Declaração de estar cursando o 12<sup>o</sup> semestre do referido curso em instituição brasileira legalmente reconhecida, ou ser portador diploma do curso de medicina obtido no exterior devidamente revalidado, conforme legislação vigente.

3.9.2. O candidato deverá acessar o endereço <https://enare.ebserh.gov.br> e preencher o formulário eletrônico de inscrição. A seguir, deverá imprimir seu comprovante e documento para pagamento de taxa de inscrição. **O valor da taxa de inscrição do ENARE é R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).** O pagamento deverá ser efetuado em qualquer agência bancária, posto credenciado, terminal de atendimento bancário ou pela internet (via Internet Banking) até o dia **15 de setembro de 2023**, considerando-se o horário de compensação do documento. A EBSerH, em hipótese nenhuma, processará qualquer registro de pagamento com data posterior.

### 3.10. Da isenção da Taxa de Inscrição

3.10.1. Os candidatos amparados pela Resolução CNRM nr 7, de 20 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2010, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição, seguindo todas as determinações previstas neste Edital e em consoante com o Calendário de Atividades publicado pela EBSerH em seu Edital.

3.10.2. A EBSerH, como organizadora do certame, poderá, a qualquer tempo, fazer diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não seu pedido de isenção.

3.10.2.1. As informações prestadas para a obtenção da isenção do pagamento da taxa de inscrição, bem como a respectiva documentação comprobatória, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo o mesmo responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do processo seletivo, sem prejuízo dos enquadramentos legais previstos.

3.10.2.2. O período para isenção da Taxa de Inscrição (T I) é **de 23 de agosto 2023 até 18h de 28 de agosto de 2023**. O prazo para envio do link da documentação referente a isenção da TI é de **23 de agosto 2023 à 28 de agosto 2023**. A divulgação do deferimento das solicitações de isenção da TI é **30 de agosto de 2023**. O período para

recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção da TI é de **31 de agosto de 2023 a 01 de setembro de 2023**. A divulgação do deferimento da solicitação de isenção da TI pós -recurso é **06 de setembro de 2023**.

3.10.3. Cabe exclusivamente ao candidato a decisão sobre suas condições de concorrer ao presente Processo Seletivo Público quanto à observância da escolaridade e de outros requisitos exigidos.

3.11. Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do curso.

§ 1º - Ao solicitar sua inscrição, o candidato estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do processo seletivo, previstas neste Edital e no Edital do ENARE 2023;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares, acatar os requisitos curriculares e de aproveitamento estabelecidos pela Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Militar de Área de Porto Alegre.

3.12. O candidato que necessitar de condições especiais para realizar a prova deverá, no período da inscrição, informar no Formulário Eletrônico de Inscrição a natureza da necessidade especial que necessita para realizar a prova conforme especificado no Edital do ENARE 2023.

3.13. Não serão válidas inscrições realizadas fora do prazo.

3.14. A Comissão de Residência Médica do HMAPA não se responsabiliza pelas inscrições realizadas pela internet que não forem recebidas por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação, que impossibilitem a correta transferência de dados dos candidatos.

3.15. A confirmação da inscrição (deferimento das inscrições) estará disponível no site a partir do dia **19 de setembro de 2023**.

3.16. O período para recurso contra o indeferimento da inscrição é **dia 21 de setembro de 2023 e dia 22 de setembro de 2023**.

3.17. A divulgação do deferimento da inscrição pós -recurso é dia **25 de setembro de 2023**.

3.18. Serão anuladas as inscrições e todos os atos delas decorrentes se o candidato não apresentar, no ato de matrícula, os documentos exigidos como requisitos.

3.19. O candidato no ato da matrícula deverá comparecer na Centro de Estudos do HMAPA (AvMariland, 450, Auxiliadora, Porto Alegre, RS) portando os seguintes documentos, que serão retidos:

- a) Cópia autenticada, legível e em bom estado, do documento de identidade. É obrigatória a apresentação do documento de identidade original nos dias e locais de realização das provas;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Identidade de Médico, expedida por Conselho Regional de Medicina, ou cópia autenticada do Diploma de Médico ou, ainda, declaração original da Faculdade de estar concluindo o 6º ano de medicina (12º período);
- c) No caso de cidadão brasileiro que fez curso de graduação médica no exterior, deverá apresentar cópias autenticadas do diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira, e da Carteira de Identidade de Médico, expedida por Conselho Regional de Medicina.

3.20. Serão considerados documentos de identidade somente as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores; pelas Polícias Militares e pelos Departamentos de Trânsito Estaduais - DETRAN (carteira nacional de habilitação com foto), além das carteiras expedidas por órgãos e Conselhos que, por Lei Federal, valem como identidade;

3.21. Não serão aceitos como documentos de identidade: protocolos de documentos, certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados;

3.22. Os candidatos militares da ativa, tanto de carreira quanto temporários, deverão apresentar, junto com os demais documentos previstos no item 3.17., ofício expedido pelo seu Comandante, informando que aquele Comando está ciente de sua participação no processo seletivo da Residência Médica do Hospital Militar de Área de Porto Alegre, e respeitado o previsto nos itens 7.8., 7.9. e 7.10, deste Edital.

3.23. Não serão aceitas inscrições por via postal, por FAX ou por correio eletrônico. Somente serão aceitas as inscrições realizadas via WEB, <https://enare.ebserh.gov.br> por meio do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição.

#### **4. DA INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO**

4.1. Não será admitida a inscrição presencial por terceiros. Todo o processo de inscrição será conduzido pela EBSerH através de seu site <https://enare.ebserh.gov.br>.

#### **5. DO PROCESSO SELETIVO**

5.1. O Processo Seletivo, como dispõe a Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica, consistirá em duas etapas. A primeira etapa será constituída de uma Prova Objetiva e segunda etapa de Análise Curricular.

## 5.2. ETAPA 1. Prova Objetiva

Será constituída pelo **ENARE**, aplicada no **dia 29 de outubro de 2023**. A divulgação do local e horário através do cartão de informação do candidato será a partir em **23 de outubro de 2023**, demais informações são encontradas no edital da EBSerH em seu site <https://enare.ebserh.gov.br>.

5.2.1. A prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e constituirá 90% (noventa por cento) da nota final.

5.2.2. A nota final da 1ª etapa será a soma aritmética dos pontos obtidos no exame escrito (objetivo).

5.2.3. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

5.2.4. Estarão classificados para a 2ª etapa (análise curricular) os candidatos que alcançarem no mínimo 50,0 (cinquenta) pontos na 1ª etapa.

5.2.5. A prova escrita será composta de **cem** questões objetivas, todas com peso 1 e terá igual número de questões nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social/Medicina de Família e Comunidade/Saúde Coletiva.

5.2.6. A divulgação do gabarito preliminar do ENARE e dos cadernos de questões está prevista para o dia: **30 de outubro de 2023**.

5.2.7. O período para recursos contra gabarito preliminar do ENARE: **31 de outubro de 2023 e 01 de novembro de 2023**.

5.2.8. Divulgação do edital de Pareceres dos Recursos deferidos contra o gabarito preliminar, do Gabarito pós recurso, das folhas de resposta do exame escrito e do Resultado do exame Escrito - Preliminar previsto para dia: **27 de novembro de 2023**.

5.2.9 Período para recurso contra o resultado do exame escrito - preliminar: **28 de novembro de 2023 e 29 de novembro de 2023**.

5.2.10. Divulgação do resultado do Exame Escrito - pós -recurso e do Gabarito definitivo dia: **06 de dezembro de 2023**.

5.2.11. Serão considerados aprovados na primeira etapa do certame todos os candidatos que atingirem ao menos 50% de acertos.

### 5.3. ETAPA 2. Análise Curricular

5.3.1. A análise curricular terá caráter classificatório e constituirá 10% (dez por cento) da nota final.

5.3.2. Serão avaliados os documentos referentes à análise curricular de todos os candidatos aprovados na 1ª etapa.

5.3.3. Para participar desta fase do ENARE o candidato deve cadastrar e enviar seus documentos comprobatórios através do link Cadastro e Envio dos Documentos de Análise Curricular que estará disponível no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br>.

5.3.4. A divulgação do resultado preliminar da análise curricular é **06 de dezembro de 2023**.

5.3.5. O período para recurso contra o resultado da análise curricular é **de 07 de dezembro de 2023 e 08 de dezembro de 2023**.

5.3.6. A divulgação do resultado da análise curricular pós-recurso e Nota Final é **20 de dezembro de 2023**.

## 6. CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A nota final dos candidatos habilitados será igual à soma das notas obtidas na Prova Objetiva - 1ª Etapa, na Análise Curricular - 2ª Etapa e da pontuação Adicional (se houver), aplicando-se a seguinte fórmula:

**Nota Final (NF) = (Nota da 1ª etapa X 9) + (Nota da 2ª etapa X 1) + (Pontuação Adicional do item 6.1)**

6.2. Na hipótese de igualdade entre dois ou mais candidatos no número de pontos da nota final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

1. a) tiver maior idade
2. b) obtiver maior pontuação no exame escrito
3. c) persistindo o empate terá preferência o candidato com mais idade considerando dia, mês, ano e se necessário hora e minuto de nascimento.

## 7. ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO OFERTANTE DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Após o cálculo da nota final, o candidato deverá escolher para qual Instituição deseja participar do programa de Residência Médica. A escolha para admissão poderá ser em 3 oportunidades.

7.1. O período para escolha para admissão - **1ª oportunidade** é de **22 de janeiro de 2024 a 26 de janeiro de 2024**. O resultado da 1ª oportunidade será em **29 de janeiro de 2024**.

7.2. O período para escolha para admissão - **2ª oportunidade** é de **26 de fevereiro de 2024 e 27 de fevereiro de 2024**. O resultado da 2ª oportunidade será em **28 de fevereiro de 2024**.

7.3. O período para escolha para admissão - **3ª oportunidade** é de **12 de março de 2024 e 13 de março de 2024**. O resultado da 3ª oportunidade será em **14 de março de 2024**.

## 8. DA MATRÍCULA DOS CANDIDATOS APROVADOS E DAS RECLASSIFICAÇÕES

8.1. Após a publicação da Classificação Final, o candidato aprovado e melhor classificado dentro do número de vagas de sua especialidade, deverá comparecer ao Centro de Estudos / COREME do HMAPA para realização da sua matrícula no dia **01 de Fevereiro de 2024**, das 07:30h às 11:30h, munido dos seguintes documentos, conforme observa a Resolução CNRM nº4 de 23 de outubro de 2007.

- a) Fotografia recente 3x4 ou 5x7;
- b) Original e Cópia da Carteira de Identidade Civil ou Militar;
- c) Original e Cópia do CPF;
- d) Original e Cópia do Título Eleitoral;
- e) Original e Cópia da comprovação da situação militar (para os homens);
- f) Original e Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (se for o caso);
- g) Original e Cópia do diploma de Graduação;
- i) Original e Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina;
- j) Número de Inscrição PIS/PASEP;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional\*;
- l) Comprovante de votação/quitação eleitoral;
- m) Comprovante de residência;
- n) Autorização para acesso à declaração do IRPF\*;

- o) Declaração de não acumulação de cargos, emprego público ou função\*;
- p) Formulário do CNES\*;
- q) Ficha cadastral\*;
- r) Comprovante de dados bancários (extrato bancário ou cópia do cartão magnético ou cópia do talão de cheques ou declaração da entidade bancária).
- s) ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
- t) ANEXO II -DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
- u) ANEXO III - PARECER DO COMANDANTE DA ORGANIZAÇÃO MILITAR (para candidatos militares de carreira)
- v) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
- x) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA MUDANÇA DE MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
- z) ANEXO VI - CONTRATO DE MATRÍCULA DE MÉDICO- RESIDENTE

8.2. A entrega dos documentos dos candidatos classificados e dos suplentes deverá ser realizada pelo próprio candidato, ou através de procuração.

8.3. A matrícula poderá ser realizada por intermédio de procurador, mediante a apresentação da procuração original assinada pelo candidato, com firma reconhecida em cartório por **autenticidade**, com poderes específicos para proceder à sua matrícula no respectivo Programa de Residência Médica do HMAPA. O procurador deverá, ainda, estar munido do seu documento de identidade original, ou equivalente, com foto. O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador no ato da matrícula, reservando-se ao HMAPA o direito de anular a sua matrícula uma vez que seja constatada qualquer irregularidade insanável em prazo hábil. Considera-se, como limite do prazo hábil, até o antepenúltimo dia do fechamento do SisCNRM (Sistema da CNRM), o que não ocorrendo, acarretará na oferta de sua vaga para o próximo candidato da Lista de Classificação Final.

8.4. O candidato aprovado e classificado que não realizar a matrícula no período previsto no item 7.1 será considerado desistente para todos os efeitos de direito, ficando a sua vaga liberada para a reclassificação.

8.5. O candidato matriculado que, após o ato da matrícula, desistir de sua vaga, deverá informar a sua desistência à COREME do HMAPA, por escrito, e enviar essa informação assinada pelo candidato e escaneada, no menor prazo possível, e somente pelo e-mail

[coreme@hmapa.eb.mil.br](mailto:coreme@hmapa.eb.mil.br) . O candidato que matriculado, desistir da vaga e não informar a sua desistência ao HMAPA poderá ser inscrito pelo HMAPA, por meio eletrônico, no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica, o que **impedirá** a sua matrícula em outro programa de residência do seu interesse, caso tenha sido esse o motivo da sua desistência.

8.6. O HMAPA poderá realizar reclassificações até a data designada pela Comissão Nacional de Residência Médica para registro dos médicos residentes no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM). As reclassificações obedecerão a lista da Classificação. O contato com o candidato a ser reclassificado será realizado pelo telefone e pelo e-mail apontados pelo candidato na sua Ficha de Inscrição, sendo a exatidão desses dados da total responsabilidade do candidato. Nesses contatos, o candidato será informado do local, período e horários designados para a sua matrícula, sendo considerado, automaticamente, como desistente, no caso do seu não comparecimento para a matrícula, ficando a sua vaga liberada para a próxima reclassificação se houver tempo hábil para inscrição de outro residente no SISCNRM.

8.7. O ingresso dos candidatos aprovados no processo seletivo poderá ocorrer até o dia 31 de março.

8.8. Para a matrícula, o candidato reclassificado deverá estar munido dos documentos previstos no item 7.1. deste Edital.

8.9. A matrícula do candidato reclassificado poderá ser realizada por procuração, nos mesmos moldes do que foi previsto no item 7.2. deste Edital.

8.10. O médico militar de carreira do Exército aprovado no processo seletivo para Residência Médica deverá requerer ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) autorização para cursar Residência Médica no HMAPA, nos termos da Portaria nº 185- DGP, de 04 de setembro de 2014, do Chefe do DGP. Sua matrícula será aceita, provisoriamente, no período previsto no item 7.1, ou por ocasião das datas designadas para a matrícula de reclassificados (se for este o caso desse candidato), mas somente será efetivada se o militar for relacionado pelo Chefe do DGP para matrícula na Residência Médica até o antepenúltimo dia útil antes do fechamento do SisCNRM (Sistema da CNRM), não cabendo o pedido de trancamento de matrícula pelo candidato nesse caso. Findo o prazo definido neste item, será chamado o próximo candidato na Lista de Classificação Final para preenchimento da vaga.

8.11. Adotar-se-á procedimento equivalente ao previsto no item 7.10 para os militares de carreira das demais Forças Armadas (Marinha e Aeronáutica) e das Forças Auxiliares (Polícias Militares e Bombeiros Militares), que terão até o antepenúltimo dia útil antes do fechamento do SisCNRM (Sistema da CNRM) para apresentar ao HMAPA documento expedido pela Força respectiva, autorizando e liberando o militar para frequentar, **integralmente**, as atividades do

Programa de Residência Médica pretendido. Nesta situação a remuneração a ser percebida pelo candidato fica a cargo da Força de origem.

8.12. As reclassificações serão publicadas na internet e ficarão à disposição para consulta pelos interessados na COREME do HMAPA, de segunda à sexta-feira, das 8 às 12h, exceto sábados, domingos e feriados, até o prazo limite para a inscrição de novos residentes no SISCNRM em 2024. Após essa data, o HMAPA divulgará no site <http://www.hmapa.eb.mil.br> a relação final dos seus médicos R1 em 2024 para conhecimento público.

8.13. O candidato com vaga confirmada em alguma outra instituição, poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março;

8.14. Somente poderá confirmar vaga em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora anteriormente cadastrado, até o dia 15 de março;

8.15. Após o dia 15 de março serão convocados apenas os suplentes que ainda não estiverem cadastrados junto ao SisCNRN (Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica) por outra instituição.

8.16. Para o início da Residência Médica o registro do Conselho Regional de Medicina é obrigatoriamente do Rio Grande do Sul

## **9. DO INÍCIO DO PROGRAMA**

9.1. O Programa de Residência Médica do HMAPA terá início no dia 1º de março de 2024, devendo os médicos residentes apresentarem-se na COREME do HMAPA às 07:00h. Está prevista uma Solenidade Militar (Formatura) de recepção a ser regulada em instrumento específico (Ordem de Serviço).

9.1.1. Os médicos residentes deverão estar trajando as seguintes vestimentas:

9.1.1.1 – Civis: traje passeio completo

9.1.1.2 – Militares: uniforme 8º B1 ou equivalente de sua Força.

9.2. O código de vestimentas para uso dentro do HMAPA, nas rotinas diárias, está descrito no Regimento Interno da Residência Médica, parte da Fundamentação Legal deste Edital.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A admissão do médico residente obedecerá à classificação obtida no processo de seleção, respeitado o previsto neste Edital.

10.2. Na inscrição (excetuando-se os recém-formados, inscritos com declaração de conclusão da Faculdade) e na matrícula, os candidatos poderão apresentar protocolo ou carteira de identidade de médico, expedidas por qualquer Conselho Regional de Medicina, entretanto, deverão requerer o seu registro pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS) no menor prazo possível, não devendo ultrapassar o dia 30 de abril de 2024, ressalvado se ocorrer motivo que independa de ação do médico residente.

10.3. O médico residente que não apresentar à COREME do HMAPA, até o antepenúltimo dia útil antes do fechamento do SisCNRM (Sistema da CNRM), o protocolo ou a carteira de identidade de médico expedidos pelo CREMERS, terá a sua matrícula cancelada, chamando-se o candidato seguinte da Classificação Final para reclassificação na vaga, desde que este já esteja inscrito no CREMERS.

10.4. O HMAPA não aceitará candidatos que já tenham cumprido 02 (dois) programas de Residência Médica, ou que estejam concluindo o segundo programa, independentemente das áreas ou especialidades envolvidas.

10.5. O candidato, ao se matricular no Programa de Residência Médica, expressa a sua inteira aceitação e obediência às regras constantes do Regimento Interno do Programa de Residência Médica do Hospital Militar de Área de Porto Alegre, o qual lhe será fornecido na 1ª semana do curso. O residente que se comportar em desacordo com essas regras estará sujeito à eliminação do curso, de acordo com a gravidade da sua transgressão. As sanções disciplinares ao residente incluirão, em ordem crescente de gravidade, repreensão com registro escrito na sua Ficha Cadastro na COREME do HMAPA, suspensão temporária e eliminação do curso.

10.6. As despesas, decorrentes da participação dos candidatos no presente processo seletivo, são de responsabilidade dos próprios candidatos, não gerando direito a alojamento, alimentação, transporte ou ressarcimento de despesas.

10.7. Os candidatos selecionados serão incorporados como militares temporários cuja permanência é transitória e, portanto, não podem adquirir estabilidade.

10.8. Os candidatos selecionados, após incorporados, estarão sujeitos a todas as leis e regulamentos militares.

10.8.1. O médico residente faz jus a 30 dias consecutivos de repouso por ano de atividade. O Médico Residente aprovado, matriculado e que esteja cursando efetivamente o programa de Residência Médica no HMAPA será implantado no Plano de Férias do HMAPA seguindo o ordenamento jurídico vigente para a referida situação militar, bem como o previsto na lei 6.932, de 07JUL81, conforme segue:

Art. 5º Os programas dos cursos de Residência Médica respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

§ 1º O médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade.

§ 2º Os programas dos cursos de Residência Médica compreenderão, num mínimo de 10% (dez por cento) e num máximo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária, atividades teórico-práticas, sob a forma de sessões atualizadas, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, de acordo com os programas pré-estabelecidos.

Art. 6º Os programas de Residência Médica credenciados na forma desta Lei conferirão títulos de especialistas em favor dos médicos residentes neles habilitados, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 7º A interrupção do programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

10.9. Os candidatos servidores ou empregados públicos de qualquer dos entes da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, deverão se desligar dos respectivos órgãos, antes da data do início do Programa e apresentar o Anexo "I" **(DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO)**

10.10. Este edital deixa de contemplar procedimentos de heteroidentificação por incidir na alínea 6.1.1 do item 6. do edital do ENARE - Das Vagas Destinadas aos Candidatos Negros " *Somente haverá reserva de vagas para os candidatos negros nos Programas de residência com número de vagas igual ou superior a 3 (três).*"

10.11. Este edital deixa de contemplar procedimentos de vagas destinadas às pessoas com deficiência por incidir na alínea 5.1 do item 5. - Das Vagas Destinadas às Pessoas com Deficiências " *Nos programas de residência, com 5 (cinco) ou mais vagas, 10% (dez por cento) delas serão reservadas para candidatos qualificados como pessoas com deficiência (PcD) na forma do art 37, VIII da CF, da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 e do Dec nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 alterado pelo Dec nº 9.546 de 30 de outubro de 2018.*"

10.12. Este Edital poderá ser retificado conforme orientações e determinações da Consultoria Jurídica da União e do Escalão Superior.

10.13. Para dirimir quaisquer dúvidas no presente, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

10.13.1. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso I do art. 109 da CF.

10.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Hospital Militar de Área de Porto Alegre, ouvidos a COREME do Hospital e obedecendo sempre às normas da Comissão Nacional de Residência Médica.

CARLA LOBO LOUREIRO - CEL MED

Diretora do Hospital Militar de Área de Porto Alegre



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CMS - 3ª RM**  
**HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE**  
**(H Mil 2ª Classe 1890)**

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade no \_\_\_\_\_, CPF nr \_\_\_\_\_, voluntário(a) ao Processo Seletivo para Médicos Residentes no HMAPA, **declaro**, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à Administração Militar, que:

( ) **Não exerço** nenhum outro cargo público dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público).

( ) **Exerço** o(s) cargo(s) público(s) ou emprego(s) público(s) abaixo discriminado(s):

a) De \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_ (Empregador), em \_\_\_\_\_ (Município/Estado/União), cuja carga horária semanal é de \_\_\_\_\_ horas, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

b) De \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_ (Empregador), em \_\_\_\_\_ (Município/Estado/União), cuja carga horária semanal é de \_\_\_\_\_ horas, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

c) De \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_ (Empregador), em \_\_\_\_\_ (Município/Estado/União), cuja carga horária semanal é de \_\_\_\_\_ horas, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui nomeado(a).

---

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

(Assinatura do Candidato) \_\_\_\_\_

Nome completo do Candidato



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M S - 3ª R M  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE  
(H Mil 2ª Classe 1890)

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Eu, \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, portador do CPF Nr \_\_\_\_\_, declaro que todos os documentos apresentados, para efeito deste Processo Seletivo são autênticos, sob as penas da Lei, para fins estritamente militares, e estar ciente dos Art 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto-Lei Nr 1.001, de 21 de outubro de 1969), assumindo inteira responsabilidade.

(Local e data)

(Assinatura do Candidato) \_\_\_\_\_

Nome completo do Candidato:

**(Reconhecer firma por autenticidade em cartório)**



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

OM

**Anexo III**

**PARECER DO COMANDANTE DA ORGANIZAÇÃO MILITAR**

Declaro, junto ao Comando da 3a Região Militar, que o(a) \_\_\_\_\_  
(posto/graduação) \_\_\_\_\_ (nome completo), IdtNr \_\_\_\_\_, CPF  
Nr \_\_\_\_\_, ocupa o cargo de \_\_\_\_\_ e não possui em seus assentamentos nada que  
desabone sua conduta militar e aptidão física, sendo o resultado do último TAF válido,  
PBD/PAD \_\_\_menção\_\_\_, assim, possui parecer favorável deste Comando para participação no processo  
seletivo aos Programas de Residência Médica do HMAPA.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome completo e posto do Cmt/Ch/Dir OM



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M S - 3ª R M  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE  
(H Mil 2ª Classe 1890)**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), IdtNr \_\_\_\_\_, CPF Nr \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para os Programas de Residência Médica do HMAPA, residir no endereço \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos Art 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei Nr 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e Art 312 (falsidade) do Decreto-Lei Nr 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

(Local e data)

(Assinatura do Candidato) \_\_\_\_\_

Nome completo do Candidato



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M S - 3ª R M  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE  
(H Mil 2ª Classe 1890)**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA MUDANÇA DE MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), IdtNr \_\_\_\_\_, CPF  
Nr \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a)  
de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,  
declaro, como candidato(a) no processo de seleção para os Programas de Residência Médica do HMAPA,  
assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para a cidade de Porto Alegre ou  
para a Região Metropolitana desta, caso venha a ser aprovado, sem qualquer ônus para o Exército.

(Local e data)

(Assinatura do Candidato) \_\_\_\_\_

Nome completo do Candidato



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M S - 3ª R M  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE  
(H Mil 2ª Classe 1890)**

ANEXO VI

**CONTRATO DE MATRÍCULA DE MÉDICO RESIDENTE**

O Hospital Militar de Area de Porto Alegre e \_\_\_\_\_, candidato aprovado no Processo Seletivo para Residência Médica em \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Natural de \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: Rua \_\_\_\_\_ n.o \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_; Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_; Telefone Celular: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Ag. n.o \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.o \_\_\_\_\_  
RG n.o \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_  
CPF n.o \_\_\_\_\_ INSS/PIS n.o \_\_\_\_\_  
Dependentes ou Beneficiários Legais (filhos/esposa)

Eu \_\_\_\_\_ (nome), Médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do \_\_\_\_\_ (Estado), sob o número CRM \_\_\_\_\_, declaro estar ciente dos termos do Edital que rege o Processo Seletivo, do Credenciamento dos Programas de Residência Médica do Hospital Militar de Area de Porto Alegre e do Regimento Interno da COREME do HMAPA que assegura-me o direito de realizar Residência Médica no Programa de Residência Médica em \_\_\_\_\_ (especialidade), dentro das normas e disposições legais da Comissão Nacional de Residência Médica, a cujo cumprimento se obriga:

1. O presente contrato padrão de matrícula terá duração de \_\_\_\_\_ anos (duração do Programa de Residência Médica), iniciando-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ no Programa de Residência Médica em \_\_\_\_\_ (especialidade) e findado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.
2. O médico residente está restrito às demais disposições normativas legais e regulamentares que disciplinam a Residência Médica.

3. O presente contrato não cria e não envolve nenhuma espécie de relação de empregos entre as partes.  
 4. Os Programas de Residência Médica do HMAPA respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluídas um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

5. O médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, conforme Plano de Férias do HMAPA.

6. O médico residente declara aceitar a remuneração que neste ato lhe é conferida, comprometendo-se a cumprir o disposto neste instrumento, em todos os termos, cláusulas e condições, inclusive declarando conhecer e aceitar o Regimento Interno desta instituição e as normas da Comissão Nacional de Residência Médica.

6.1 O médico residente matriculado será remunerado de acordo com a Medida Provisória 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas), alterada pela Lei 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

6.2. O médico residente matriculado será incorporado ao HMAPA no posto em que se encontrava, quando na condição de Oficial da Reserva de 2ª Classe não remunerada, de qualquer Quadro ou Corpo.

6.3 O médico residente matriculado será incorporado como militar temporário cuja permanência é transitória e, portanto, não pode adquirir estabilidade.

6.4. Ao médico residente matriculado será garantido, conforme prevê o art 4 da Lei 6932/81, durante todo o período em que estiver cursando seu programa de Residência Médica no HMAPA: *I - condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões; II - alimentação* (conforme "arrançamento" junto ao Serviço de Nutrição e Dietética do HMAPA) e *III - moradia* (dentro do HMAPA, no espaço conhecido como "Casa de Acolhimento"). A Lei 6932/81 não prevê o custeio, por parte da mantenedora do Programa, de "Auxílio-moradia".

7. O (a) médico (a) residente reconhece e aceita que os casos omissos serão resolvidos pela Direção do HMAPA, Comissão de Residência Médica da Instituição e Comissão Estadual e em última instância pela Comissão Nacional de Residência Médica.

8. E por assim justos e contratados, estabelecem o Foro da sede da Instituição como competentes para dirimir dúvidas que possam advir da interpretação e aplicação do presente contrato, e assinam em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Assinatura do Candidato)

\_\_\_\_\_

Diretor do HMAPA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMS - 3ª RM  
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE  
(H Mil 2ª Classe 1890)

**REGIMENTO INTERNO – COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HMAPA**

**Capítulo I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL MILITAR DE AREA DE PORTO ALEGRE, objetiva proporcionar a qualificação médica, sob regime especial de treinamento em serviço, nesta instituição de saúde.

**Capítulo II  
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

Art. 2º - A Residência Médica do Hospital Militar de Área de Porto Alegre será dirigida por uma comissão permanente - a Comissão de Residência Médica do Hospital Militar de Área de Porto Alegre (COREME / HMAPA) e este é o órgão competente para manter os entendimentos com a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e com a Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), através de sua Secretaria Executiva (Decreto nº 7.562 de 15 de setembro de 2011).

Art. 3º - A COREME do HMAPA é subordinada à Direção do HMAPA e é responsável por planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica (PRM) da instituição e os processos seletivos vinculados.

Art 4º - A COREME será constituída por:

I - 1 (um) coordenador;

II - 1 (um) vice-coordenador;

III - 1 (um) representante do corpo docente da especialidade Clínica Médica, devidamente credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

IV - 1 (um) representante do corpo docente da especialidade Cirurgia Geral, devidamente credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

V - 1 (um) representante do corpo docente da especialidade Radiologia e Diagnóstico por Imagem, devidamente credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);  
 VI - 1 (um) representante dos médicos residentes da especialidade de Clínica Médica;  
 VII - 1 (um) representante dos médicos residentes da especialidade de Cirurgia Geral;  
 X - 1 (um) representante dos médicos residentes da especialidade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem; e

XIII - 1 (um) representante da Direção do HMAPA.

Parágrafo 1º - Os representantes do corpo docente das especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral e Radiologia e Diagnóstico por imagem deverão ser escolhidos entre seus pares e nomeados pelo Diretor do HMAPA.

Parágrafo 2º - Os representantes do corpo docente das especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral e Radiologia e Diagnóstico por imagem deverão ser escolhidos entre seus pares e nomeados pelo Diretor do HMAPA.

Parágrafo 3º - O representante do Hospital deverá ser escolhido e nomeado pelo Diretor do HMAPA.

Parágrafo 4º: O coordenador e o vice-coordenador da COREME deverão ser médicos militares especialistas integrantes do Corpo Clínico do HMAPA, com experiência em supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica. Deverão ser eleitos pelo conjunto de preceptores de programas de Residência Médica do HMAPA.

Art. 5º - A COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM).

Art. 4º - É de competência da COREME:

I - propor à Direção do HMAPA, a partir de elementos fornecidos pelos programas de Residência Médica, o número de vagas para médicos residentes no I, II, III, IV e V anos de Residência Médica, obedecidas as disposições da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

II - planejar a criação de novos programas de Residência Médica no HMAPA, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;

III - coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

IV - avaliar periodicamente os programas de Residência Médica do HMAPA;

V - revisar o seu regimento interno e regulamento;

VI - participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;

VII - emitir Certificados de Conclusão de programa dos médicos residentes;

IX - propor a modificação do presente regimento, por decisão de pelo menos, três de seus membros;

X - Deliberar quanto à autorização de estagiários e residentes de outras instituições para utilização do HMAPA como local de estágio.

Parágrafo único – As decisões da COREME serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes a reunião.

## **DO COORDENADOR**

Art. 6º - Compete ao Coordenador:

I. convocar e presidir as sessões da Comissão;

- II. coordenar as atividades da Comissão, executando e fazendo executar as disposições regulamentares e regimentais do hospital;
- III. exercer o poder disciplinador no âmbito de sua competência e representar, perante a Direção do HMAPA, conforme o caso, contra irregularidades ou atos de indisciplina de médicos residentes;
- IV. deliberar sobre distribuição de tarefas aos membros da Comissão;
- V. apresentar, anualmente, e ao término de seu mandato, relatório das atividades da Comissão;
- VI. propor à Direção do HMAPA, o uso de outros colaboradores do hospital para a realização de determinadas tarefas específicas;
- VII. representar a Comissão no âmbito de suas atribuições perante os Serviços, Unidades Hospitalares e Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul (Cerem/RS);
- VIII. exercer outras atribuições, por força deste regulamento ou de normas e rotinas que venham a ser implantadas;
- IX. ter voto de desempate / Minerva em decisões da Comissão;
- XI. administrar a Residência Médica no Hospital Militar de Área de Porto Alegre;
- XII. representar a Comissão de Residência Médica do Hospital Militar de Área de Porto Alegre junto a entidades associadas e a programas de Residência Médica (Comissão de Residência Médica, Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul e Comissão Nacional de Residência Médica);
- XIII. encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de Residência Médica do HMAPA.

#### **DO VICE-COORDENADOR**

Art. 7º - Compete ao vice-coordenador:

- I - substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
- II - auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

#### **DO REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE**

Art. 8º - Compete aos representantes do corpo docente:

- I - representar o Programa de Residência Médica nas reuniões da COREME;
- II - auxiliar a COREME na condução do Programa de Residência Médica que representa;
- III - mediar a relação entre o Programa de Residência Médica e a COREME; e
- IV - promover a revisão e evolução contínua do Programa de Residência Médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

Parágrafo único: O representante do corpo docente de cada PRM deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do HMAPA e deverá ser indicado pelo conjunto dos preceptores do PRM representado

#### **DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES**

Art. 9º - Compete aos representantes dos médicos residentes:

- I - representar os médicos residentes nas reuniões da COREME;
- II - auxiliar a COREME na condução dos programas de Residência Médica; e
- III - mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME.

#### **DO REPRESENTANTE DO HMAPA**

Art. 10º - Compete ao representante do HMAPA:

- I - representar o HMAPA nas reuniões da COREME;
- II - auxiliar a COREME na condução dos programas de Residência Médica; e
- III - mediar a relação entre a COREME e o HMAPA.

#### **DO SUPERVISOR DE PROGRAMA DE RESIDENCIA MÉDICA**

Art. 11º - O supervisor de PRM deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do HMAPA.

Parágrafo único – O supervisor do PRM será responsável pela Gestão do Programa.

Art. 12º - Compete ao Supervisor do PRM:

- a) Elaborar, anualmente, o PRM em sua especialidade, até 30 de setembro do ano anterior ao início do PRM;
- b) Organizar, supervisionar e controlar a execução do Programa;
- c) Indicar suplente oficial;
- d) Estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções emanadas da CNRM;
- e) Estabelecer e aplicar a metodologia de avaliação do aprendizado, previamente aprovada pela CNRM, quando do credenciamento do programa;
- f) Participar das reuniões da COREME, sempre que convocado;
- g) Encaminhar ao Coordenador da COREME:
  - 1) A frequência, mensal dos residentes.
  - 2) Os casos de cancelamento da Bolsa de Residência em tempo hábil;
  - 3) A relação anual de Residentes;
  - 4) A avaliação trimestral de aprendizado;
  - 5) A escala anual de férias dos Residentes;
  - 6) As faltas ou transgressões disciplinares dos Residentes, com as justificativas devidas;
  - 7) Os pedidos de licença para afastamento dos Residentes.

#### **DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

Art. 13º - O preceptor de PRM deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do HMAPA ou de OCS conveniada a partir de Acordo de Cooperação firmado previamente.

Parágrafo único – O preceptor de PRM será designado pelo supervisor do programa.

Art. 14º - Compete ao preceptor de PRM:

- a) Planejar, desenvolver e zelar pelo cumprimento de atividades didáticas, científicas e de prática médica dos PRM e submetê-los à aprovação da COREME até 30 de setembro;
- b) Propor à COREME eventuais modificações no programa de ensino em curso;
- c) Facilitar a integração dos médicos residentes nos diferentes Serviços da Instituição;
- d) Participar da avaliação do aproveitamento e desempenho do médico residente e da promoção do mesmo.

#### **DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME**

Art. 15º – A eleição de coordenador e vice-coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - a COREME, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, fará reunião específica de eleição;
- II - as candidaturas deverão ser registradas até 7 (sete) dias antes da eleição;
- III - a eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
- IV - caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes;
- VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá o voto de desempate / Minerva.

**Parágrafo único** - O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

Art. 16º – Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de 2 (dois) anos, sendo permitida duas reconduções sucessivas ao cargo.

Art. 17º – O representante do corpo docente e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada especialidade de Residência Médica, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 18º – O representante do corpo dos médicos residentes e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada especialidade de Residência Médica, para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 19º – O representante do HMAPA e seu suplente serão indicados pela Direção do HMAPA, para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 20 – Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

#### **DO FUNCIONAMENTO DA COREME**

Art. 21<sup>o</sup> – A COREME do HMAPA reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima mensal ou, extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em Ata.

Parágrafo 1<sup>o</sup> – Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária;

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DA COREME**

Art. 22<sup>o</sup> – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e/ou pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

## **Capítulo III**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 23<sup>o</sup> - A RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização lato sensu, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, de acordo com a Lei n<sup>o</sup> 6.932, de 07/07/81 e terá duração de 2 (dois) até 5 (cinco) anos, conforme o Programa de Residência Médica. O cumprimento do programa do segundo ou dos anos seguintes estará na dependência do aproveitamento obtido pelo médico residente no ano anterior, cumprindo-se as normas da Comissão Nacional de Residência Médica.

**Parágrafo 1<sup>o</sup>** - O aproveitamento do médico residente deverá ser avaliado ao final de cada trimestre, conforme determinação da Comissão de Residência Médica do Hospital Militar de Área de Porto Alegre (COREME).

**Parágrafo 2<sup>o</sup>** - Os critérios de avaliação do aproveitamento do médico residente deverão ser do conhecimento do mesmo e estarem explícitos nos programas das áreas correspondentes. O acesso à avaliação é restrito ao interessado e ao coordenador.

**Parágrafo 3<sup>o</sup>** - Os programas em áreas de atuação deverão seguir as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

**Parágrafo 4<sup>o</sup>** - Os Programas de Residência Médica podem exigir uma monografia ou trabalho de pesquisa clínica de cada residente no término de seu Programa de Residência Médica (PRM) também como forma de avaliação.

Art. 24<sup>o</sup>- Os Programas de Residência Médica (PRM) do HMAPA têm como objetivos fundamentais e indivisíveis:

I - aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;

II- melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

**Parágrafo Único:** Para atender ao disposto no caput deste artigo é necessário que o médico cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes dos Programas de Residência.

Art. 25<sup>o</sup> - A Residência Médica prevê treinamento nas especialidades e áreas de atuação e anos opcionais conforme legislação da Comissão Nacional de Residência Médica e após aprovação do Programa de Residência Médica pela Comissão Nacional de Residência Médica.

**Parágrafo único:** Poder-se-ão criar outros Programas de Residência Médica ou áreas de atuação, desde que aprovados previamente pela Comissão de Residência Médica do Hospital Militar de Área de Porto Alegre e autorizados pela Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 26<sup>o</sup> – Na avaliação periódica do médico residente serão utilizadas as modalidades de prova escrita, oral, prática ou de desempenho por escala de atitudes, que incluam atributos tais como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente. Serão avaliadas as competências dos residentes por ano do Programa de Residência Médica.

**Parágrafo 1<sup>o</sup>** – A frequência mínima das avaliações será trimestral.

**Parágrafo 2<sup>o</sup>** – A critério do Programa de Residência Médica, poderá ser exigida monografia e/ou apresentação ou publicação de artigo científico ao final do treinamento.

**Parágrafo 3<sup>o</sup>** – Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do médico residente.

Art. 27<sup>o</sup> – A promoção do médico residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do Certificado de Conclusão do programa, depende de:

1. cumprimento integral da carga horária do programa;
2. aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima definida no art. 26 deste Regimento;
3. realização e aprovação nos cursos previstos na sua matriz de capacitação e os obrigatórios pela Comissão Nacional de Residência Médica (Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia, Controle das Infecções Hospitalares).

**Parágrafo único:** O Médico Residente, civil ou militar, terá o prazo para conclusão o PRM prorrogado pelo tempo que for necessário de modo a compensar os afastamentos.

Art. 28<sup>o</sup> – O não cumprimento do disposto no artigo anterior deste Regimento será motivo de desligamento do médico residente do Programa.

**Parágrafo único:** Será dado conhecimento ao residente sobre o resultado de cada avaliação.

Art. 29<sup>o</sup> - Os médicos residentes do HMAPA responderão administrativamente diretamente aos chefes de Serviços ou Unidades onde estiverem desenvolvendo seu treinamento, inclusive se realizado em OCS através de Acordo de Cooperação.

Art. 30<sup>o</sup> - Os programas de treinamento deverão ter um supervisor de Residência, conforme o artigo 11<sup>o</sup>, designados pelas chefias dos Serviços.

Art. 31<sup>o</sup> - A COREME do HMAPA e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) determinam que todos os Programas de Residência Médica devem ter início conforme a determinação da CNRM e conclusão após término do período, que depende da data de início e duração do respectivo programa.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS PRECEPTORES E SUPERVISORES**

Art. 32<sup>o</sup> - Poderão ser supervisores e / ou preceptores da Residência Médica, médicos especialistas integrantes do corpo clínico do HMAPA com atributos éticos, morais e científicos reconhecidos e com título de especialista ou de pós-graduação strictu-senso na área de conhecimento do Programa de Residência Médica.

**Parágrafo único:** A nominata completa dos médicos preceptores de cada área deve constar no manual do Programa de Residência Médica e deverá ser enviado pelo supervisor à Comissão de Residência Médica do HMAPA para registro junto à CNRM.

Art. 33<sup>o</sup> - São atribuições dos médicos preceptores:

1. desenvolver e definir com o supervisor do programa as atividades do Programa de Residência Médica (PRM) de sua área;
2. supervisionar, orientar e acompanhar os médicos residentes em suas atividades assistenciais diárias;
3. zelar para que as atividades teóricas e práticas previstas no Programa de Residência Médica sejam adequadamente desenvolvidas;
4. encaminhar ao supervisor do Programa de Residência Médica a frequência, justificativas de faltas, licença, escalas de trabalho e de férias dos médicos residentes;
5. avaliar as atitudes, habilidades e competências dos médicos residentes.

Art. 34<sup>o</sup> - São atribuições dos médicos supervisores de programa:

1. assessorar o chefe de Serviço e o coordenador da Comissão de Residência para assuntos referentes à Residência Médica na área de atuação de seu programa;
2. zelar pelo cumprimento do Programa de Residência Médica;
3. representar o Serviço no que se refere aos assuntos da Residência Médica junto à Comissão de Residência Médica;
4. fiscalizar, no âmbito da Residência Médica, o cumprimento das Normas Gerais de Ação (NGA) do HMAPA junto à Residência Médica;
5. encaminhar à Comissão de Residência Médica a lista dos médicos residentes aptos à progressão anual e a receber o certificado de Residência Médica;
6. exercer o poder de disciplinador no âmbito de suas competências e representar, perante a Comissão de Residência Médica, contra irregularidades e infrações disciplinares de médicos residentes sob sua supervisão;
7. exigir dos preceptores a avaliação dos médicos residentes, em tempo hábil, conforme as normas deste Regimento;
8. promover a mediação de conflitos surgidos entre os médicos residentes do Serviço ou entre esses e quaisquer outros profissionais;
9. controlar as escalas, carga horária e realização das atividades obrigatórias dos Programas de Residência Médica, para que sejam efetivamente realizadas conforme orientação da Comissão de Residência Médica e as normas do HMAPA.

## **DOS DEVERES E DIREITOS DOS MÉDICOS RESIDENTES**

Art. 35<sup>o</sup> - São deveres dos médicos residentes:

1. assinar o Termo de Compromisso do Médico Residente;
2. acatar as decisões da Direção do HMAPA, da Divisão de Medicina do HMAPA e do Serviço ao qual estiver ligado;
3. conhecer e cumprir este Regimento e os demais atos legislativos internos;
4. conhecer e cumprir o Programa de Residência Médica da área correspondente;
5. conhecer e cumprir as determinações da Comissão de Residência Médica;
6. zelar pelo patrimônio do hospital;
7. notificar, a quem de direito, qualquer irregularidade constatada na sua área;

8. seguir as normativas técnicas vigentes quanto ao vestuário e uso de adornos;
9. colaborar nas atividades de ensino do HMAPA;
10. levar diretamente à Comissão de Residência Médica, ou através de seus representantes, o que julgar de direito;
11. avaliar trimestralmente os preceptores;
12. manter a avaliação atualizada dos preceptores e de seu Programa de Residência Médica (PRM);
13. conhecer e cumprir as normas referentes ao prontuário do paciente do HMAPA;
14. realizar e ser aprovado, dentro dos prazos estabelecidos pela instituição, nas atividades teórico/complementares do Programa de Residência Médica definidas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) (Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia, Controle das Infecções Hospitalares), e nos cursos da instituição, conforme a sua matriz de capacitação;
15. atingir nota média mínima B nas avaliações trimestrais e atingir as competências, ao final de seu ano de treinamento, com nota PLENA ou EXCELENTE;
16. seguir os preceitos do Código de Ética Médica;
17. a Comissão de Residência Médica fornecerá atestados de qualquer natureza ao médico residente que estiver com suas obrigações em dia.

Art 36<sup>o</sup> – São Direitos dos Médicos Residentes:

1. ter pleno acesso tanto ao presente regulamento quanto às programações de atividades do curso.
2. O médico residente civil fará jus a uma bolsa, com as características previstas na legislação vigente do Ministério da Educação.
3. O médico residente civil será filiado ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS na qualidade de contribuinte individual.
4. O HMAPA proporcionará condições adequadas de repouso e higiene durante o plantão, alimentação e moradia aos médicos residentes, nos termos da legislação.
5. À médica residente, quando gestante, será assegurada licença-maternidade de 180 dias, sendo o tempo de residência médica prorrogado por prazo equivalente.
6. Ao médico residente será assegurado a licença paternidade de 5 (cinco) dias de acordo com a legislação em vigor (se médico residente civil) ou de 20 dias (5 dias mais prorrogação de 15 dias se médico residente militar), sendo o tempo de residência médica prorrogado por prazo equivalente.
7. Ao médico residente é garantido afastamento por motivo de saúde, sendo o tempo de residência médica prorrogado por prazo equivalente.

**Parágrafo 1º** - Havendo interrupção do PRM por parte do médico residente, a qualquer título, a carga horária total de atividade deve ser completada (Lei nº 6.932/81, em seu Art. 7º).

**Parágrafo 2º** - Fica assegurado ao médico residente o direito ao afastamento, sem prejuízo da reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- a) Núpcias: oito dias consecutivos;

b) Óbito de cônjuge, companheiro; pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;

c) Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos.

**Parágrafo 3º** – O tempo de Residência Médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento.

Art. 37º - Ao médico residente está assegurado o direito de realizar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho, com folga semanal de 24 horas e 30 (trinta) dias de férias por ano, em período a ser definido pelo médico Supervisor do PRM, com comunicação prévia deste à COREME, de acordo com o previsto em Lei.

**Parágrafo único** – O residente realizará semanalmente um plantão noturno de 12 horas na área afim que prestou processo seletivo como parte integrante do processo de treinamento.

Art. 38º - Cada Serviço com Programa de Residência Médica terá um residente chefe e um residente representante.

**Parágrafo 1º** - O residente representante será eleito entre os seus pares para representá-los junto à chefia de Serviço.

**Parágrafo 2º** - O residente chefe será indicado pelo chefe de Serviço e deverá colaborar com este e com o Supervisor no cumprimento do programa de treinamento.

**Parágrafo 3º** - As funções de residente chefe e residente representante poderão ser exercidas pelo mesmo médico residente.

## DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 39º - A Residência Médica está submetida ao Regulamento Disciplinar do Exército (RDE, para médicos residentes militares), ao Regimento Interno do HMAPA (para médicos residentes civis e militares) e ao Código de Ética Médica em vigor (para médicos residentes civis e militares).

**Parágrafo 1º** – Após as devidas apurações e tendo sido assegurado o amplo direito de manifestação das partes envolvidas, serão submetidos à Comissão de Ética Médica do HMAPA os casos em que o médico residente infringir dispositivos do Código do profissional.

**Parágrafo 2º** – A aplicação de qualquer penalidade, ao médico residente, apenas poderá ser feita em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno da COREME do HMAPA e no Código de Ética Médica.

Art 40º - Os médicos residentes (civis e militares) estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares, de acordo com a natureza, grau ou reincidência de falta cometida, a critério da autoridade que vier a aplicá-la, sem a necessária sequência em que se acham dispostas neste Artigo:

1. advertência verbal;
2. advertência escrita;
3. suspensão;

4. eliminação / cancelamento da bolsa.

**Parágrafo único** - O médico residente militar, além das sanções previstas no Art 40, também fica sujeito ao Regulamento Disciplinar da respectiva Força a qual estiver vinculado sem prejuízo de eventuais sanções penais, decorrentes da legislação penal militar, se for o caso.

Art. 41<sup>o</sup> - A advertência verbal será imposta em caráter particular pelo Chefe de Clínica, Supervisor do Programa de Residência Médica ou Preceptor, onde estiver atuando o médico residente, devendo haver registro da ocorrência na COREME

Art. 42<sup>o</sup> - A advertência escrita deverá ser registrada e aplicada pelo Chefe de Clínica, Supervisor do Programa de Residência Médica ou Preceptor, onde estiver atuando o médico residente devendo a mesma deverá ser encaminhada à COREME para conhecimento e será aplicada ao Médico Residente que:

I - Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas;

II - Desrespeitar o Código de Ética Médica;

III - Não cumprir tarefas designadas;

IV - Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;

V - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;

VI - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas, terceiro, estagiários ou superiores;

VII - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;  
e

VIII - Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art. 43<sup>o</sup> - As penalidades de suspensão e eliminação / cancelamento da bolsa serão aplicadas pela Direção do HMAPA, por proposta do chefe de Clínica onde estiver atuando o médico residente, ou do seu atual Preceptor ou mesmo pelo Coordenador do Programa de Residência Médica, assegurado o direito de contraditório e de ampla defesa nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 1<sup>o</sup>** - Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

**Parágrafo 2<sup>o</sup>** - O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

**Parágrafo 3<sup>o</sup>** - Será assegurado ao médico residente punido com ELIMINAÇÃO / CANCELAMENTO DA BOLSA o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 (sete) dias após o recebimento.

**Parágrafo 4º** - A ELIMINAÇÃO / CANCELAMENTO DA BOLSA terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme decisão da CNRM.

Art. 44º - Aplicar-se-á a penalidade de Suspensão ao Residente por:

I - Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;

II - Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível;

III - Reincidência no Desrespeito ao Código de Ética Profissional;

IV - Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;

V - Falta aos plantões médicos;

VI - Agressões físicas entre Residentes ou entre Residentes e qualquer pessoa.

Art. 45º - Aplicar-se-á a penalidade de Eliminação / Cancelamento da Bolsa ao Residente que:

I - Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;

II - Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses; e

III - Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do inciso III, o aluno poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores indevidamente recebidos a título de bolsa.

Art. 46º - Serão consideradas condições agravantes das penalidades:

I - Reincidência;

II - Ação intencional ou má fé;

III - Ação premeditada;

IV - Alegação de desconhecimento das normas do Serviço; e

V - Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME, do Regimento Interno do PRM, e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica do HMAPA, bem como do código de Ética Médica.

**Parágrafo Único** - O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

Art. 47º As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

**Parágrafo 1º** - Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

**Parágrafo 2º** - As transgressões serão analisadas por Subcomissão de Apuração, designada pela COREME, composta, por no mínimo, 3 (três) membros, indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando a ampla defesa e o acompanhamento do processo pelo interessado.

**Parágrafo 3º** - O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 20 (vinte) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, por decisão do presidente da COREME e com anuência da Direção do HMAPA.

**Parágrafo 4º** - O residente poderá recorrer de decisão à COREME até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da mesma.

#### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art. 48º - O processo administrativo disciplinar, para a apreciação do fato passível de aplicação de penalidade de suspensão ou cancelamento de bolsa, pode iniciar de ofício pela COREME ou a pedido de médico Preceptor do Programa de Residência Médica.

Art. 49º - O requerimento inicial deve ser formulado por escrito e conter, além de documentos pertinentes, os seguintes dados:

1. identificação do médico residente;
2. exposição dos fatos e dos fundamentos que embasam o pedido de abertura do processo disciplinar;
3. data e assinatura do requerente.

Art. 50º - A COREME poderá elaborar modelos ou formulários padronizados para a instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 51º - Quando os fatos que embasarem o pedido de abertura de processo disciplinar englobarem uma pluralidade de interessados, deve ser inaugurado um processo administrativo disciplinar para cada médico residente.

Art. 52º - A competência para a apreciação do fato passível de aplicação de penalidade de suspensão ou cancelamento de bolsa é do coordenador da COREME que encaminhará o processo para apreciação pela Direção do HMAPA que determinará se é caso de Sindicância ou não.

Art. 53º - Os atos do processo administrativo – Sindicância – devem seguir as Instruções para Realização de Sindicâncias no âmbito do Exército Brasileiro.

**Parágrafo único** - O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 54º - A COREME determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

**Parágrafo 1º** - A intimação deverá conter:

1. identificação do intimado;
2. finalidade da intimação;
3. data, hora e local em que deve comparecer;
4. informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

**Parágrafo 2º** - A intimação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento.

**Parágrafo 3º** - A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**Parágrafo 4º** - As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do inquirido supre sua falta ou irregularidade.

Art. 55º - O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo inquirido.

**Parágrafo único** - No prosseguimento do processo será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 56º - Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

Art. 57º - As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam mediante impulsão da COREME, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

Art. 58º - Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à COREME para a instrução.

Art. 59º - O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

**Parágrafo 1º** - Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

**Parágrafo 2º** - Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 60º - Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 61º - Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de se manifestar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 62º - Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 63º - Concluída a instrução de processo administrativo – Sindicância -, o Diretor do HMAPA tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Art. 64º - As decisões de suspensão ou eliminação / cancelamento de bolsa do médico residente devem ser motivadas, podendo consistir em declaração de concordância com

fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 65<sup>o</sup> - Das decisões administrativas da COREME cabe recurso à Direção do HMAPA.

**Parágrafo único** - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 66<sup>o</sup> - É de 5 (cinco) dias úteis o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

**Parágrafo 1<sup>o</sup>** - O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

**Parágrafo 2<sup>o</sup>** - O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 67<sup>o</sup> - O recurso se interpõe por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 68<sup>o</sup> - O recurso não tem efeito suspensivo.

Art. 69<sup>o</sup> - O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 70<sup>o</sup> - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo 1<sup>o</sup>** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

**Parágrafo 2<sup>o</sup>** - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Art. 71<sup>o</sup> - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

## DOS PROGRAMAS

Art. 72<sup>o</sup> - Os programas de treinamento da Residência Médica e suas eventuais modificações serão elaborados pelos Chefes de Serviço / Clínica, respeitados os termos da Normas Gerais de Ação (NGA) do HMAPA e enviados à COREME, para registro junto à Comissão Nacional de Residência Médica, nos prazos devidos e obedecendo a legislação vigente.

**Parágrafo 1<sup>o</sup>** - Os Programas de Residência Médica terão duração determinada pela Comissão Nacional de Residência Médica, com uma jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais, incluindo um plantão de no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Oferecerão um período de 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade para cada médico residente, obedecendo à escala estabelecida pela chefia de Serviço. Com este regime, serão totalizadas 2.880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas de atividade por ano.

**Parágrafo 2º** - O cumprimento da carga horária mínima de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas em prazo inferior a 2 (dois) anos, não caracteriza o cumprimento da integralidade do Programa, para fins de emissão do Certificado de Conclusão.

**Parágrafo 3º** - As atividades coletivas (Round, Sessões Anatomoclínicas, discussões de casos, sessões de ética e atividades teóricos/complementares) deverão constar no conteúdo de todos os Programas de Residência Médica.

**Parágrafo 4º** - Cada Programa de Residência Médica terá um Supervisor, Preceptor chefe e Preceptores-dia, sendo que de acordo com as peculiaridades dos programas, os cargos poderão ser ocupados pelo mesmo profissional.

## DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 73º - Os candidatos à Residência Médica deverão se sujeitar aos termos do Edital de Seleção de Residência Médica do Hospital Militar de Área de Porto Alegre.

Art. 74º - A COREME deverá obedecer às normas do Edital de Seleção de Residência Médica do Hospital Militar de Área de Porto Alegre e zelar pelo seu fiel cumprimento.

Art. 75º - O Edital de Residência Médica deverá estar de acordo com as normas da COREME, da Comissão Estadual de Residência Médica do Rio Grande do Sul (CEREM/RS) e da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

## DA BOLSA

Art. 76º - Os candidatos classificados deverão assinar o Termo de Compromisso de Médico Residente do Hospital Militar de Área de Porto Alegre em prazo definido no Edital de seleção de Residência Médica.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará na desclassificação do candidato e na possibilidade de convocação do próximo candidato, conforme ordem de classificação nas provas de seleção.

Art. 77º - Ao médico residente será concedida **pelo menos** o valor da bolsa garantida pelo Art. 4º da Lei Nº. 6.932, de 7 de julho de 1981, modificada pela Port12.414 de 28 outubro de 2011.

**Parágrafo 1º** – Os médicos militares, de carreira ou temporários, não farão jus à Bolsa de Residência Médica.

Os médicos militares, de carreira ou temporários serao remunerados conforme o previsto na lei 13.954, de 16 dez/2019 e a Medida provisória (MP) 2.215-10 de 31 ago/2001

**Parágrafo 2º** – Não será permitido ao médico realizar concomitantemente Residência Médica e Serviço Militar Obrigatório, podendo, a seu critério, solicitar trancamento de matrícula.

**Parágrafo 3º** - Em caso de desistência ou suspensão da bolsa, o médico residente receberá certificado de Estágio pelo período cumprido na Instituição

**Parágrafo 4º** – Não será concedido Certificado de Estágio ao médico Residente que tiver sido submetido à pena de Eliminação / Cancelamento de Bolsa.

Art. 78º - O Hospital Militar de Área de Porto Alegre fornecerá ao médico residente:

1. alimentação nos dias de plantão ou de atividade;
2. condições adequadas para repouso e higiene durante os plantões;

## DOS AFASTAMENTOS LEGAIS

Art. 79<sup>o</sup>– O residente poderá deixar de comparecer às atividades, sem prejuízo do recebimento da bolsa conforme o redigido no Art36..

Art. 80<sup>o</sup> - Serão autorizados os afastamentos concedidos por doença ou motivo de força maior, sem prejuízo da bolsa em curso:

**Parágrafo 1<sup>o</sup>** - Nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de saúde, o médico residente civil terá o direito de receber integralmente o valor correspondente à bolsa de estudos. Após este período, o residente afastado terá sua bolsa interrompida por motivo de saúde e será encaminhado para Licença de Saúde, conforme regulamentação do INSS. A interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendiz, a fim de obter o título de especialista.

**Parágrafo 2<sup>o</sup>** – Os afastamentos por motivo de saúde, em caso do médico residente ser militar, temporário ou de carreira, de qualquer uma das três Forças (Exército, Marinha, Força Aérea) é regido por Lei específica – Estatuto dos Militares.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81<sup>o</sup> – As disposições gerais:

- este Regimento somente poderá ser alterado por proposta da COREME, com a anuência da Divisão de Medicina e posterior aprovação da Direção do HMAPA;
- este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Direção do HMAPA;
- ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 82<sup>o</sup> - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do HMAPA, CEREM e CNRM, nesta ordem.